LEI Nº 1986/95 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe Sobre : as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996 e da outras providências.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

D E C R E T A:

Art.1º - O Orçamento anual do municipio abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta ou indireta.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do municipio para o exercício de 1996, obedecerá ás seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo Primeiro - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Segundo - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - As estimativas das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributárias, as quais serão objetos de

projetos de Lei a ser encaminhado á Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo Quarto – Os projetos em face de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo Quinto – O pagamento do serviço da divida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Sexto – O municipio aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar, dos quais, no mínimo, 3% será destinado ao ensino de pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 140 da L.O.M.

Parágrafo Sétimo – O município aplicará, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua receita, no Fundo Municipal de Saúde, para desenvolvimento de programas e ações na área.

Art.3º– O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do municipio, procederá a seleção das prioridades estabelecida no plano plurianual, a serem incluidas na proposta Orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiado com recursos de outras esferas de

Governo.

Art.4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas da educação, cultura, saúde e assistência social.

Art.5º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitados a 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente, na forma do artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatória das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes da Administração indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas excluidas as receitas oriundas de Convênios.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas :

- Salários ;
- Obrigações Patronais ;
- Proventos de aposentadoria e pensões ;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;
- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo Terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos e alterações na estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal e qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação Orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art.6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira ás entidades relacionadas sem fins lucrativos :

- Asilo São Vicente de Paulo de Álvares Machado ;
- Centro Clinico Educacional BEM-ME-QUER de Álvares Machado;
- Santa Casa de Álvares Machado ;
- Santa Casa de Presidente Prudente ;
- Hospital e Sanatório São João de Pres. Prudente ;
- Sanatório Allan Kardec de Pres. Prudente ;
- Fundação Antonio Prudente (S.Paulo) ;

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parágrafo Segundo - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a concessão de ajuda financeira ás entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.7º - A estrutura do Orçamento anual obedecerá á estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por lei.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM, de Álvares Machado, em 01 de Dezembro de 1995.

ATHOS BOIGUES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo